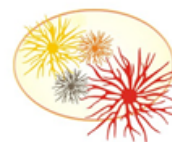




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS-ICB  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS



### Norma Complementar para Credenciamento de Docentes

(Aprovada em reunião do CICB em 28/11/2017)

Dispõe sobre os critérios para credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas

**Art. 1º** - Para fins de credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas da FURG ficam estabelecidos os seguintes critérios mínimos:

- a) ser Doutor com titulação há no mínimo 2 (dois) anos;
- b) apresentar uma proposta de tema de estudo científico, para orientação/atuação, em consonância com as linhas de pesquisa do Programa;
- c) ter orientado pelo menos um trabalho de conclusão de Curso de Graduação ou ter tido pelo menos um bolsista de Iniciação Científica por no mínimo 1 (um) ano ou, ainda, ter uma co-orientação de Curso *Stricto sensu* concluída;
- d) possuir nos últimos 4 (quatro) anos uma pontuação mínima de 240 pontos, considerando os artigos publicados em periódicos com Qualis B2 ou superior definido pela área de Ciências Biológicas II, sendo que cada artigo A1 equivale a 100 pontos, cada artigo A2 equivale a 85 pontos, cada artigo B1 equivale a 70 pontos, e que cada artigo B2 equivale a 60 pontos, sendo o interessado **primeiro ou último autor, ou ainda autor de correspondência, em pelo menos 1 destes;**
- e) propor uma nova disciplina que se enquadre nos objetivos do Programa ou propor atuar como docente em uma disciplina já existente com concordância do responsável pela mesma.

**Art. 2º** - O pesquisador que atender aos requisitos mínimos expostos no artigo anterior terá seu pedido de credenciamento apreciado pela Coordenação de Curso em conjunto com a Comissão Acadêmica do Programa (CA-PPGCF).

§ 1º - A análise da proposta de credenciamento pela Coordenação será pautada na avaliação e planejamento do Programa frente às exigências de qualidade enunciadas pela CAPES na área de Ciências Biológicas II.

**Art. 3º.** Ficará a cargo da Coordenação do Programa, juntamente com a Comissão Acadêmica, o enquadramento do docente nas categorias Colaborador ou Permanente.

**Art. 4º** - Casos omissos serão resolvidos pela CA-PPGCF.